



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021 - PMRA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, EDITORA APRENDE BRASIL LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º **79.719.613/0001-33**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **LUCAS RADUY GUIMARÃES** inscrito no **CPF sob n.º 875.483.489-91**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência da Licitação nº 0041/2021 na modalidade de Pregão Presencial nº 00015/2021, homologado em 16/07/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, COM ENTREGAS PARCELADAS DE 3.520 apostilas, conforme conteúdo didático estabelecido, entrega bimestral a ser utilizadas para alunos do Ensino Fundamental I do 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano, tudo em conformidade com o Edital completo e ao Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO
1	3.520	Unidades Apostilas	Contratação de empresa especializada no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos pela secretaria municipal de educação no que diz respeito ao desenvolvimento integral dos alunos tornando o ensino equitativo na rede municipal de ensino dos anos iniciais e finais.

3º BIMESTRE 2021

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL I Anos iniciais	1º ano	6 anos	115
	2º ano	7 anos	85
	3º ano	8 anos	84
	4º ano	9 anos	109
	5º ano	10 anos	102
TOTAL			495

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL II Anos iniciais	6º ano	11 anos	108
	7º ano	12 anos	108
	8º ano	13 anos	97
	9º ano	14 anos	72
TOTAL			385

4º BIMESTRE 2021

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL I Anos iniciais	1º ano	6 anos	115
	2º ano	7 anos	85
	3º ano	8 anos	84
	4º ano	9 anos	109
	5º ano	10 anos	102
TOTAL			495

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
	6º ano	11 anos	108

ENSINO FUNDAMENTAL II Anos iniciais	7º ano	12 anos	108
	8º ano	13 anos	97
	9º ano	14 anos	72
TOTAL			385

1º BIMESTRE 2022

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL I Anos iniciais	1º ano	6 anos	115
	2º ano	7 anos	85
	3º ano	8 anos	84
	4º ano	9 anos	109
	5º ano	10 anos	102
TOTAL			495

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL II Anos iniciais	6º ano	11 anos	108
	7º ano	12 anos	108
	8º ano	13 anos	97
	9º ano	14 anos	72
TOTAL			385

2º BIMESTRE 2022

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL I Anos iniciais	1º ano	6 anos	115
	2º ano	7 anos	85
	3º ano	8 anos	84
	4º ano	9 anos	109
	5º ano	10 anos	102
TOTAL			495

ETAPA	ANO ESCOLAR	IDADE	QUANTIDADE ALUNOS
ENSINO FUNDAMENTAL II Anos iniciais	6º ano	11 anos	108
	7º ano	12 anos	108
	8º ano	13 anos	97
	9º ano	14 anos	72
TOTAL			385

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório nº 0041/2021 na Modalidade de Pregão Presencial nº 00015/2021 – PMRA de 01/07/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 420.992,00** (quatrocentos e vinte mil, novecentos e noventa e dois mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O valor unitário do **item I – apostilas Ensino fundamental I (Anos iniciais) 1º ao 5º ano** será de **R\$ 114,40** (cento e quatorze reais e quarenta centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O valor unitário do **item II – Apostilas Ensino Fundamental II (anos finais) 6º ao 9º ano** será de **R\$ 124,80** (cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

3.2 Os pagamentos oriundos da execução dos serviços constantes do objeto do presente ajuste, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do fornecedor.

DADOS BANCÁRIOS					
BANCO	Banco do Brasil	AGÊNCIA	3306-5	CONTA	88526 6

3.3 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

3.4 De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

3.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª Do contrato ou Autorização de Fornecimento.

3.6 3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rio das Antas com indicação do CNPJ específico, nº 83.074.294/0001-23.

3.7 Deverá conter em anexo a N.F o Relatório Analítico de GPS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura e o CONTRATADO terá validade de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

5.2 O período de vigência do presente instrumento será de 19 de Julho de 2021 a 18 de Julho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Secretaria/ setor	SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - ENSINO FUNDAMENTAL
Referência	133
Elemento	333903201

Secretaria/ setor	SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB
Referência	135
Elemento	333903201

Os recursos para pagamento do objeto da presente ata correrão da conta da dotação orçamentária específica junto a cada Secretaria ou Fundo, no exercício de 2021 e 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser até 25 (vinte e cinco) dias corridos a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.2 O local de entrega no horário de funcionamento: 08:00h às 12:00h e 13:15h às 17:15h de segunda a sexta-feira, na Rua do Comércio -947- Anexo a Rodoviária-Centro Rio das Antas /SC -CEP:89550-000

7.3 A entrega do objeto contratado deverá ser de forma parcelada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação atendendo as solicitações.

7.4 Realizada a entrega pela contratada, a contratante por intermédio dos responsáveis designados pela Secretaria de Educação, realizará o recebimento conforme a seguir:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante a posição de carimbo de entrega provisório por servidor responsável pelo recebimento no verso da fatura/nota fiscal;
- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após utilização, além de atender as especificações do material contratado.

7.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as.

7.6 Especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo,

7.7 Integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

7.8 Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum produto constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.9 O fornecedor está sujeito a fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, por meio do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se entregue em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

7.10 Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

7.11 Todas as despesas de transporte, tributos, carregamento, frete, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes de direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

7.12 Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade;

- 7.13 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma que não sejam danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega;
- 7.14 Os produtos deverão ser novos, não recuperados e/ou reformados, atendendo todas as características exigidas;
- 7.15 Os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera;
- 7.16 Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos, com conteúdo divergentes às exigidas e que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso;
- 7.17 Quando no ato da entrega o fiscal detectar falta na quantidade de produtos, divergência de características a empresa será imediatamente notificada e a reincidência ocasionará sanções administrativas inclusive a desclassificação do item.
- 7.18 A proponente vencedora ficará obrigada a entregar os itens, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 7.19 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da entrega dos itens e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante.
- 7.20 A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação expedida pelo órgão requisitante, o(s) item (s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do produto, inclusive a divergência nas quantidades e ou embalagens.
- 7.21 Realizar a entrega dos produtos solicitados na data e local especificados pela autorização de fornecimento e ou documento semelhante.
- 7.22 Entregar os produtos em boas condições, e nas quantidades exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

- 8.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2 Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar as providências necessárias à correção.
- 8.3 Providenciar junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso, bem como qualquer documento necessário ao lícito desempenho das atividades objeto do Contrato.
- 8.4 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.6 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 8.7 Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.
- 8.8 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.
- 8.9 A CONTRATADA, responderá pelos vícios e defeitos dos serviços que se compromete a fornecer e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando a Contratante, isenta de qualquer responsabilidade, de natureza Fiscal, Federal, Estadual e ou Municipal como (Tributos, taxas e contribuições), inclusive de natureza civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária, em virtude do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- b) Fornecer informações e todos os elementos necessários à execução dos serviços constantes do objeto deste instrumento e Termo de Referência;

- c) Designar servidor competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar as notas fiscais/faturas, e documentar as ocorrências havidas;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.2 Incumbe ao Fiscal do Contrato:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias à boa prestação dos serviços;
- b) Emitir pareceres nos atos da Contratante relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA e enviá-las ao Setor Financeiro da Unidade Contratante, para pagamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

12.1 A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Rio das Antas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

13.1 Para celebração do contrato a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 A fiscalização será feita pelo (a) servidor (a) GUILHERME PASQUALIN o qual se responsabiliza pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

13.3 A fiscalização, exercida no interesse da Unidade Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e prepostos.

13.4 Qualquer exigência da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Edital e seus Anexos e no Contrato, deverá ser imediatamente atendida pela Contratada.

13.5 Incumbe à fiscalização verificar se o serviço foi prestado de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

13.6 Estando o serviço prestado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, os documentos correspondentes de cobrança deverão ser examinados e atestados pela fiscalização e enviados ao setor financeiro da Unidade Contratante para o pagamento.

13.7 A fiscalização será feita pelo(a) servidor(a) **CLAUDETE BARCARO LAZARIS secretaria municipal , JUAREZ ANTONIO RODRIGUES, GRACIELA MEISTERLIM** diretores das escolas e **VANESSA THOMAZI** supervisora de ensino os quais se responsabilizam pelo o acompanhamento, fiscalização e prestação do serviço executado, para assegurar sua perfeita qualidade devendo verificar se a mercadoria atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos no edital e no presente termo, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Artigos 77 a 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, e mais;

14.2 No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

14.3 Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

14.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

14.5 Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo – se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

14.6 O presente ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei n.8666/93 e alterações posteriores.

14.7 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

14.8 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

15.2 A CONTRATADA deverá observar todos os requisitos mínimos exigidos no objeto;

15.3 O material didático deverá estar de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

15.4 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, consoante a Lei 8.666/93 como segue: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; e qualificação econômico-financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pela contratante, no Diário Oficial do Município (DOM) de Rio das Antas/SC, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

17.1 Se o FORNECEDOR descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

17.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Prefeitura Municipal de Rio das Antas, poderá aplicar ao fornecedor, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

17.3 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro e das demais cominações legais.

17.4 Nenhum pagamento será processado ao fornecedor penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja **relevada a multa imposta.**

17.5 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Rio das Antas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Rio das Antas, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa na ordem de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do serviço, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada a inexecução contratual;

III - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

IV - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

18.2 Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

18.3 Faz parte do presente instrumento contratual, como se nele estivesse contido, todas as disposições inseridas no Edital que deu origem a este.

18.4 A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

18.5 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

18.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

18.8 O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato fundamenta-se:

Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores e demais preceitos legais que regem a matéria;
Nos preceitos de Direito Público;
Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

Do processo Administrativo que deu origem a esta contratação;
Da ATA de Registro de Preços nº 15/2021.
Da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

20.2 E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 19 de Julho 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

CNPJ 79.719.613/0001-33

LUCAS RADUY GUIMARÃES

Diretor Presidente

T E S T E M U N H A S:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras